



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 181 – A, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1967.

SÚMULA: Altera Escala – Padrão de vencimentos para o pessoal fixo da Municipalidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovada a seguinte escala padrão de Vencimentos para o pessoal fixo desta Municipalidade:

Padrões	Vencimento mensal
A	Cr\$ 25.000
B	Cr\$ 30.000
C	Cr\$ 35.000
D	Cr\$ 40.000
E	Cr\$ 50.000
F	Cr\$ 70.000
G	Cr\$ 80.000
H	Cr\$ 100.000
I	Cr\$ 120.000
J	Cr\$ 130.000
K	Cr\$ 140.000
L	Cr\$ 150.000
M	Cr\$ 160.000
N	Cr\$ 180.000
O	Cr\$ 200.000
P	Cr\$ 220.000
Q	Cr\$ 250.000
R	Cr\$ 280.000
S	Cr\$ 300.000

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (09/02/1967).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal